



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI N.º 958, DE 03 DE MAIO DE 2013.

Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 739, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 1. 570,32 (um mil quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

§1º - O piso salarial profissional é o valor mínimo do qual o município fixará o vencimento inicial da carreira do magistério público da Secretaria Municipal de Educação, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de maio de 2013.



Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Gilberto Conrado de Sousa
Secretário do Titular

